

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA GESTÃO DE SERVIÇOS.

Por este termo de Rescisão Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal JAIR STANGE, portador do RG nº. 5.882.605-7/PR e CPF sob nº. 945.222.439-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado designado simplesmente de **CONTRATADA**, a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA GESTÃO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.165.960/0001-01, situada na Rua Coronel Madureira, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo senhor SILVIO LUIZ STROZZI, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 488.200.089-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 3251574-6 II SSP/PR, tem entre si justos e acertados em rescindirem contratualmente, o que fazem nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento, fica rescindido o **item 1** (*Licença de Uso do Sistema Integrado de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, contendo os Seguintes Módulos: VACINAS; AMBULATORIAL; AGENDAMENTO; AIH; CARTÃO SUS; EXAMES LABORATORIAIS; FARMÁCIA; ODONTOLÓGICO; PSF; MEDICO; PROTOCOLO*) do contrato nº. 065/2013, oriundo da Inexigibilidade nº. 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Verificada a conveniência para o contratante e a inexistência de prejuízo a contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA: As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Termo de Rescisão.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 01 de julho de 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A
TEC. GESTÃO DE
SERVIÇOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rg:

2. _____
Rg: